



DECRETO Nº 255/2021

DATA: 26/08/2021

EMENTA: Altera o horário de atendimento das Unidades de Saúde ESF Colina Verde e ESF Sede e a jornada de trabalho dos servidores lotados nas referidas unidades, em virtude da adesão ao Programa Saúde na Hora, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a adesão pelo Município de Nova Laranjeiras ao Programa Saúde na Hora, do Ministério da Saúde, para as Unidades de Saúde ESF Colina Verde e ESF Sede, as quais passarão a contar com horário estendido de funcionamento e com atendimento de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência da adesão ao Programa Saúde na Hora, o horário de funcionamento das Unidades de Saúde ESF Colina Verde e ESF Sede será de 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h:00min (sete horas) até às 19h:00min (dezenove horas), perfazendo o total de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 3º - No período compreendido entre as 19h:00min (dezenove horas) até as 07h:00min (sete horas), de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, em período integral, o Município manterá o funcionamento de uma unidade para o atendimento das situações emergenciais.

Art. 4º - Para cumprimento do horário estendido de funcionamento, a jornada de trabalho dos servidores lotados nas referidas unidades observará os seguintes horários:

- I. De segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h:00min (sete horas) até às 19h:00min (dezenove horas):

| UNIDADE DE ATENDIMENTO | 1º PERÍODO | INTERVALO INTRAJORNADA | 2º PERÍODO | JORNADA DIÁRIA |
|------------------------|----------------|------------------------|----------------|----------------|
| ESF COLINA VERDE | 07:00 às 11:00 | 11:00 às 13:00 | 13:00 às 17:00 | 08 horas |
| ESF SEDE | 09:00 às 13:00 | 13:00 às 15:00 | 15:00 às 19:00 | 08 horas |

- II. De segunda-feira a sábado no horário das 19h:00min (dezenove horas) até as 07h:00min (sete horas) o atendimento das situações emergenciais ocorrerá por escala especial de trabalho com revezamento 12x36 (doze por trinta e seis);

- III. Aos sábados, domingos e feriados, em período integral, o atendimento das situações emergenciais ocorrerá por escala especial de trabalho ou mediante o sistema de plantões.

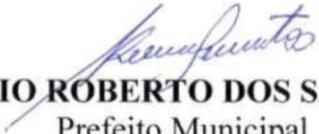


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 5º - As alterações promovidas pelo presente Decreto serão implantadas a partir de 08 de setembro de 2022.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal